

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO N°  
90009/2024 - FAGIFOR  
PROCESSO N° P184252/2024**

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela **EMPRESA IS8 INTERNATIONAL SUPPLIES**, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, que tem por objeto a “Registro de Preços visando a seleção de empresa para aquisições futuras e eventuais de Materiais Médicos Hospitalares Gerais III para atender as necessidades da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza – FAGIFOR”, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, estamos encaminhando, abaixo, a resposta elaborada pela Gerência Administrativa - GERAD da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza – FAGIFOR.

Nos termos do PE n° 90009/2024, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar, ou pedir esclarecimentos, ao edital por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Assim, como a licitação ocorrerá no dia 12/08/2024, e o pedido de esclarecimento foi enviado para o e-mail da FAGIFOR (licitacao@fagifor.fortaleza.ce.gov.br) na data de 05/08/2024, o mesmo deverá ser considerado tempestivo.

Acerca dos pedidos de esclarecimentos apresentados, seguem as repostas abaixo:

**1) Ao analisarmos o descritivo do item 17- INDICADOR BIOLÓGICO 3 HORAS, verificamos que não foi solicitado o comodato da incubadora (equipamento necessário para leitura desses indicadores).**

**Sendo assim, perguntamos :**

**Será necessário o fornecimento de incubadoras em comodato ?**

**- Se sim, qual quantidade ?**

**- Se não, qual marca / modelo utilizado ?**

Resposta: Sim, A Incubadora Biológica é um equipamento que cria um ambiente propício para o desenvolvimento de microrganismos. Nela, são postos a prova os Testes Biológicos. Os insumos deverão ser compatíveis com o Equipamento. Será necessário 01 (um) Equipamento em COMODATO para o Frotinha de Messejana(HDEBO).

**2) No item 18 – Indicador Químico Classe V, o descritivo solicita que o produto atenda a norma ISO 11140 que reproduzimos : “O TESTE DE CALOR SECO É PROJETADO PARA ASSEGURAR QUE OS INDICADORES/ INTEGRADORES PARA VAPOR REQUEIRAM A PRESENÇA DE VAPOR (AGENTE ESTERILIZANTE), A FIM DE RESPONDER.”**

**Porém, os produtos que não exigem interpretação de cor reagem sem a presença de agente esterilizante (Vapor). Ou seja, indicadores químicos por pastilha/pílula só “precisam de tempo e temperatura para reagir. Já os produtos existentes no mercado em que a monitoração é por variação de cor, atendem plenamente o que dita a ISO 11140 por integrar: Temperatura, Tempo e Agente Esterilizante.**

**Sendo assim, perguntamos :**

**- Será aceito produto cuja interpretação seja por mudança de cor e está DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ?**

**- O produto licitado é fita (tira) ou Pacote Liberador de Carga ?**



Resposta: Sim, será aceito produto cuja interpretação seja por mudança de cor. O produto licitado é fita (tira).

Atenciosamente,

Fortaleza, 07 de Agosto de 2024

**JORGE BRAGA NETO**  
**Agente de Contratação**  
**Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza – FAGIFOR**